

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JACINTO/MG**  
**TERMO DE REFERÊNCIA:**

**1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA CONSTRUÇÃO DA UBS TIPO I, CONFORME RESOLUÇÃO, N° 11.002 DE 10 DE ABRIL DE 2026, NO MUNICÍPIO DE JACINTO COM FORNECIMENTO DE MATERIAL DE MÃO DE OBRA**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	VALOR TOTAL
01	Contratação de empresa especializada no ramo da construção civil para a execução de obra, visando à construção de UBS tipo I, conforme Resolução N° 11.002 de 10 de Abril de 2026.	Unidade	1	R\$1.995.233,41

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.2.1. Justificativa para utilização da modalidade concorrência. Apesar de ser serviço comum é possível a utilização da modalidade concorrência, nos termos da Lei 14.133/2021, art. 6º, inciso “XXXVIII - *concorrência: modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, cujo critério de julgamento poderá ser:*”

1.3. O prazo de vigência da contratação será conforme o Cronograma Físico Financeiro, contados após a data da contratação, na forma do artigo 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

**2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade de ampliação e fortalecimento da infraestrutura da rede pública municipal de saúde do Município de Jacinto, visando assegurar melhores condições de atendimento à população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS.



2.2. A construção da Unidade Básica de Saúde – UBS Tipo I decorre da necessidade de ofertar serviços de atenção primária à saúde em espaço físico adequado, moderno e compatível com as normas técnicas vigentes do Ministério da Saúde, proporcionando maior conforto, acessibilidade, segurança e eficiência no atendimento aos usuários e profissionais da saúde.

2.3. A demanda encontra respaldo na Resolução nº 11.002, de 10 de abril de 2026, que contempla o Município com recursos destinados à implantação da referida unidade de saúde, objetivando a ampliação da cobertura dos serviços básicos de saúde e o fortalecimento das ações de promoção, prevenção e acompanhamento da população.

2.4. A contratação mostra-se necessária diante da insuficiência da estrutura atualmente disponível para atender adequadamente à crescente demanda dos serviços de saúde pública municipal, especialmente no que se refere aos atendimentos básicos, consultas, procedimentos ambulatoriais e atividades desenvolvidas pelas equipes de Estratégia Saúde da Família – ESF.

2.5. A execução da obra contribuirá diretamente para a melhoria dos indicadores de saúde pública do município, garantindo ambiente apropriado para realização dos atendimentos, humanização dos serviços prestados e melhores condições de trabalho aos servidores da área da saúde.

2.6. Considerando que o Município não dispõe de estrutura operacional, equipe técnica especializada, equipamentos e mão de obra própria suficientes para execução integral da obra, faz-se necessária a contratação de empresa especializada em engenharia civil, com capacidade técnica comprovada para realização dos serviços objeto deste Termo de Referência.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO.**

3.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada em engenharia para execução da obra de construção da Unidade Básica de Saúde – UBS Tipo I no Município de Jacinto, compreendendo o fornecimento integral de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte, serviços complementares e demais insumos necessários à perfeita execução do empreendimento.

3.2. A execução da obra deverá observar rigorosamente os projetos arquitetônicos e complementares, memorial descritivo, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, normas de segurança do trabalho, acessibilidade, vigilância sanitária e demais legislações aplicáveis às edificações públicas de saúde.

3.3. A solução contempla todas as etapas necessárias ao ciclo de vida do objeto, incluindo:

I – planejamento e mobilização da obra;

II – execução dos serviços preliminares e instalação do canteiro de obras;

III – execução das fundações, estrutura, alvenaria, cobertura, revestimentos, esquadrias, 1º andar instalações elétricas, hidrossanitárias, prevenção e combate a incêndio, climatização e

CNPJ 18.349.910/0001-40

municipiojacintomg@gmail.com

- IV – execução dos serviços de acabamento, pintura, pavimentação e urbanização externa;
- V – realização de testes, inspeções, ajustes e entrega técnica da edificação em pleno funcionamento;
- VI – limpeza final da obra e destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados durante a execução dos serviços;
- VII – assistência técnica e garantia da obra, conforme prazos legais e contratuais.

3.4. A solução foi concebida considerando critérios de durabilidade, funcionalidade, economicidade, sustentabilidade e facilidade de manutenção da edificação ao longo de sua vida útil, buscando reduzir custos operacionais futuros e assegurar maior eficiência na utilização dos recursos públicos.

3.5. A futura edificação deverá atender às necessidades da Atenção Primária à Saúde, proporcionando ambientes adequados para acolhimento, atendimento clínico, procedimentos, atividades administrativas e ações preventivas desenvolvidas pelas equipes multiprofissionais de saúde.

3.6. Durante a execução contratual, a empresa deverá adotar práticas sustentáveis, incluindo uso racional de água e energia, controle de desperdícios, correta segregação e destinação de resíduos da construção civil, observando a legislação ambiental vigente.

#### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

4.1. A contratação deverá ser realizada com empresa especializada no ramo da construção civil, devidamente habilitada e com capacidade técnica comprovada para execução de obras compatíveis com o objeto deste Termo de Referência.

4.2. A empresa contratada deverá executar os serviços em conformidade com os projetos, memorial descritivo, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, normas técnicas da ABNT, legislação pertinente, normas de segurança do trabalho e demais exigências dos órgãos competentes.

4.3. Constituem requisitos mínimos da contratação:

I – comprovação de registro ou inscrição da empresa e do responsável técnico no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU;

II – apresentação de responsável técnico legalmente habilitado, com emissão da respectiva ART ou RRT referente à execução da obra;

III – comprovação de aptidão técnica mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica compatível(is) com o objeto da contratação;

IV – disponibilidade de equipe técnica qualificada e mão de obra especializada para execução dos serviços;

V – fornecimento de todos os materiais, equipamentos, ferramentas e insumos necessários à execução completa da obra;

VI – cumprimento das normas relativas à saúde e segurança do trabalho, inclusive fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs;

VII – observância das normas ambientais aplicáveis, incluindo destinação adequada dos resíduos da construção civil;

VIII – execução dos serviços dentro dos prazos estabelecidos no cronograma físico-financeiro;

IX – garantia da qualidade dos materiais empregados e dos serviços executados, conforme normas técnicas vigentes;

X – responsabilidade integral pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução contratual.

4.4. Os materiais utilizados deverão ser novos, de primeira qualidade e atender às especificações técnicas constantes nos projetos e memoriais descritivos, não sendo admitida a utilização de materiais reciclados, reconicionados ou fora das especificações previstas, salvo autorização expressa da fiscalização.

4.5. A contratada deverá manter no local da obra, durante toda a execução dos serviços, profissional responsável técnico habilitado, bem como diário de obra atualizado e disponível para acompanhamento da fiscalização municipal.

4.6. A empresa contratada será responsável pela guarda, segurança e conservação dos serviços executados, materiais e equipamentos utilizados até o recebimento definitivo da obra.

4.7. A execução da obra deverá observar critérios de acessibilidade, sustentabilidade, eficiência energética e funcionalidade, conforme legislação e normas técnicas aplicáveis às unidades públicas de saúde.

4.8. A contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços executados em que forem verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

4.9. A obra somente será considerada concluída após emissão do termo de recebimento definitivo pelo Município de Jacinto, mediante comprovação do cumprimento integral das obrigações contratuais.

## 5- Sustentabilidade

5.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

5.1.1. Os materiais e equipamentos utilizados na execução dos serviços contratados devem observar os critérios de sustentabilidade nos termos da Instrução Normativa nº 01/2010 - SLTI/MPOG, de 19 de janeiro de 2010.

5.1.2. Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do MTE.

5.1.3. Os materiais e produtos utilizados na execução da aquisição da contratação deverão ser

5.1.4. obedecer os critérios de sustentabilidade, visando os mesmos certificados de sustentáveis ou de menor impacto ambiental.

5.1.5. Obedecer os regulamentos e às normas técnicas de segurança.

## 6. Subcontratação

6.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

## 7. Garantia da contratação

7.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art.96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

## 8. Vistoria

8.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim..

8.1.2. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

## 9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

### Condições de execução

9.1. O prazo de vigência da contratação será conforme o cronograma físico financeiro, contados a partir da data da assinatura do contrato, prorrogável uma vez por igual período, conforme limites e condições previstos no Art.107 da Lei 14.133/2021.

9.2. A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, conforme previsto no Art. 106,III da Lei 14.133/2021.

### Local e horário da prestação dos serviços

9.3. Os serviços serão prestados no seguinte endereço:

9.3.2. **Local da prestação:** AVENIDA PEDRO ARAUJO, s/n – Bairro CENTRO, JACINTO -MG

9.3.3. Frequência e Periodicidade: Conforme cronograma físico financeiro

9.3.4. Garantia: Legal

9.3.5. Do prazo de entrega: Imediata

### Materiais a serem disponibilizados

9.4. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

Os materiais a serem utilizados devem seguir rigorosamente os memoriais descritivos

e especificações técnica.

#### **Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)**

*O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).*

#### **10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

##### **Preposto**

10.5. *A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.*

10.6. *A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto.*

10.7. *A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.*

##### **Fiscalização**

10.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

##### **Fiscalização Técnica**

10.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

10.10. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

10.11. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

10.12. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

10.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas



aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual).

#### **Fiscalização Administrativa**

10.14. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário .

10.15. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

10.16. *Deverá observar os seguintes normativos:*

10.17. *Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos;*

10.18. *Lei nº 5.194, de 24 de dezembro 1966, que regula o exercício das profissões de Engenharia e dá outras providências;*

10.19. *Lei nº 12.378/2010 regula o exercício da Arquitetura e cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e das Unidades da Federação (CAU/UF);*

10.20. *Lei nº 6.496, de 07 de dezembro de 1977, que institui a “Anotação de Responsabilidade Técnica” na prestação de serviços de Engenharia, autoriza a criação, pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA, de uma mútua de assistência profissional, e dá outras providências;*

10.21. *Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017. Consolida as normas sobre a Política Nacional de Atenção Básica. Brasília: Ministério da Saúde, 2017.*

10.22. *Portaria de Consolidação nº 06, de 28 de setembro de 2017. Consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde.*

10.23. *RDC 63/2011 ANVISA - Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde.*

10.24. *RDC 222/2018 ANVISA - Regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde*

10.25. *RDC 36/2013 ANVISA - Institui ações para a segurança do paciente em serviços de saúde.*

10.26. *RDC 15/2012 ANVISA – Requisitos de boas práticas para o processamento de produtos para saúde.*

10.27. *RDC Nº 611, ANVISA- Estabelece os requisitos sanitários para a organização e o funcionamento de serviços de radiologia diagnóstica ou intervencionista e regulamenta o controle das exposições médicas, ocupacionais e do público decorrentes do uso de tecnologias radiológicas diagnósticas ou intervencionistas, e demais Normas como as NBR/ABNT.*

10.28. *RDC 197/2017 - Requisitos mínimos para o funcionamento dos serviços de vacinação humana.*

10.29. *Resolução Conama nº 307, de 05 de julho de 2002, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.*

10.30. *Resolução Conama nº 358/2005 – Tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde.*

10.31. *ABNT NBR 9050/2020 - Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos*

10.32. *ABNT NBR 12.188/2016 – Sistema centralizados de suprimentos de gases medicinais, de gases para dispositivos médicos e de vácuo para uso em estabelecimentos de saúde.*

10.33. *ABNT NBR 7256/2016 – Tratamento de ar em Estabelecimento Assistencial de Saúde (EAS) – Requisitos para projetos e execução das instalações.*

### **Gestor do Contrato**

10.34. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

10.35. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

10.36. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da

10.37. contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

10.38. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

10.39. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso conforme Lei. 14.133/2021.

10.40. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

10.41. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## **11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

11.1. A avaliação da execução será realizada pelo engenheiro responsável.

11.1.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

11.1.2.1. não produzir os resultados acordados,

11.1.2.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

11.1.2.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

### Do recebimento

11.2. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

11.2.2. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

11.2.3. O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

11.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no **prazo de 30 dias**, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133/2021.

11.3.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

11.3.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

11.3.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto

do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

11.3.5. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

11.3.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

11.3.7. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

11.3.8. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

11.3.9. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no

11.3.10. Recebimento Provisório.

11.3.11. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

11.3.12. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

11.4. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

11.5. Os serviços serão recebidos definitivamente no **prazo de 30 dias**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

11.5.2. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

11.5.3. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

11.5.4. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

11.5.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

11.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

11.7. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

11.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### Liquidação

11.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos da Lei. 14.133/2021.

11.9.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

11.10. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.11. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

11.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.13. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

11.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

### **Prazo de pagamento**

11.15. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Lei. 14.133/2021.

11.16. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **INPC** de correção monetária.

### **Forma de pagamento**

11.17. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.18. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.19. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.19.2. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11.20. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

11.21. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRENCIA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

### Regime de execução

11.22. O regime de execução do contrato será **empreitada por preço global**.

### Critérios de aceitabilidade de preços

11.23. *Ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.*

*8.3.1. O licitante que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade (art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021);*

11.24. *Para o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário o critério de aceitabilidade de preços será:*

**11.24.2.** *valor global: conforme valor estimado na Planilha orçamentária do Município.*

## 12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 1.995.233,41** (*Um milhão novecentos e noventa e cinco mil duzentos e trinta e três reais e quarenta e um centavos*).

## 13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento de 2026.

13.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

13.2.2. 08.01.02 10.301.0010.3062 44905100 15000010 Ficha: 654 Investimentos Para Atenção Básica.

*A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

## 11- CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente termo foi elaborado conforme Lei 14. 1333/2021, visando garantir transparência e eficiência na contratação e execução da obra de Construção de UBS TIPO I no município de Jacinto/MG.

Fica eleito o Foro da Comarca de Jacinto/MG, com renúncia a qualquer outro, para dirimir questões decorrentes da execução do presente contrato.

**MARIA ZILDA SANTOS PORTO**  
Secretária Municipal de Saúde



CNPJ 18.349.910/0001-40  
Av. Antônio Ferreira Lucio, 343, 1º andar  
Jacinto/MG. CEP 39.930-000  
[municipojacintomg@gmail.com](mailto:municipojacintomg@gmail.com)